



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 20.176 , DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre autonomia orçamentária e financeira dos órgãos desconcentrados vinculados à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º. Aos órgãos desconcentrados da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, descritos nos incisos I, II e III, do artigo 89, da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, bem como no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 828, de 15 de julho de 2015, assegura-se a autonomia orçamentária e financeira e a gestão dos Fundos Institucionais, observando-se a natureza peculiar dos serviços desenvolvidos e a sua flexibilidade, sem prejuízo da subordinação e supervisão pertinentes da Secretaria a qual estão vinculados, sendo seus dirigentes possuidores das prerrogativas de Ordenadores de Despesas e sujeitando-se às responsabilidades daí decorrentes.

Art. 2º. As despesas de capital, como a despesa corrente dos órgãos desconcentrados serão definidas, mediante deliberação prévia do Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, por ato administrativo correlato à Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Os atos de controle inerentes à aplicação dos recursos orçamentários e financeiros transferidos e daqueles arrecadados pelos Fundos Institucionais serão feitos pela Gerência de Controle Interno da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, consoante a prescrição contida no artigo 9º, incisos I e II, e Parágrafo único da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015.

Art. 4º. É de responsabilidade dos gestores das instituições desconcentradas, a guarda, a preservação e a contabilidade patrimonial de todos os bens cedidos, cautelados, doados ou sob qualquer outro título em que estejam na posse e daqueles adquiridos com recursos do Fundo Institucional ou por transferência orçamentária.

Art. 5º. Os bens patrimoniais dos órgãos desconcentrados serão registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de agosto de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2015, 127º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador